

CONTRATO Nº XX/2026, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO GUAICUY E A “NOME DA EMPRESA FORNECEDORA”.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, INSTITUTO GUAICUY E, DE OUTRO, “NOME DA EMPRESA FORNECEDORA”, OBRIGANDO-SE A SI, SEUS HERDEIROS E SUCESSORES A BEM E FIELMENTE CUMPRI-LO.

CONTRATANTE: INSTITUTO GUAICUY, associação civil, autônoma, de fins não lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 04.518.749/0001-86, situada à Rua Brasópolis, nº 109, bairro Floresta, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.150-170, neste ato representado por seu **Presidente**, Sr. **José de Castro Procópio**, inscrito no CPF sob o nº xxx.414.706-xx.

CONTRATADA: “NOME DA EMPRESA FORNECEDORA”, microempreendedor individual/sociedade empresária limitada inscrita no CNPJ sob o nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, situada à Xxx Xxxxxx, nº xxx, bairro Xxxxx, Xxxxx/XX, CEP: XX.XXX-XX neste ato representada por seu **titular/sócio/sócio-administrador**, Sr. **Xxxxx Xxxxxx**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.xxx.xxx-xx.

O presente Contrato decorre do processo de compra na modalidade **Tomada de Preço n.º AP- 002/2025**, conforme previsto no Instrumento Convocatório competente e/ou Termo de Referência, ao qual teve devida ciência a CONTRATADA **e cujas disposições, inclusive de eventuais erratas e anexos, integram para todos os fins o presente contrato, independentemente de transcrição específica.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestar serviços de **fornecimento de refeições e coffee break para reuniões da ATI Antônio Pereira**, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas na proposta da CONTRATADA e no Instrumento Convocatório competente e/ou Termo de Referência, partes necessariamente integrantes deste instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor estimado do presente Contrato é de R\$ **XX.XXX,XX** (xxxxxx reais e xxxxxx centavos) referente ao Lote **X**.

2.2. No valor acima estão incluídas todos os custos diretos e indiretos decorrentes da execução contratual, inclusive mão de obra, deslocamentos, tributos, encargos fiscais, trabalhistas, sociais e previdenciários incidentes, Equipamentos de Proteção Individual, uniformes, recrutamentos e dispensa de pessoal, taxa de administração, frete, seguro e tudo o mais que for necessário ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3. O valor do presente Contrato não sofrerá qualquer reajuste durante os 12 (doze) primeiros meses de vigência, conforme dispõe o art. 2º, §1º da Lei Federal nº 10.192/2001.

2.3.1. Se o Contrato tiver prazo de duração igual ou superior a um ano, seu valor poderá ser reajustado anualmente, utilizando-se como índice de reajustamento aquele de menor variação no período apurado dentre o IPCA/IBGE, INPC/IBGE, IGPM/FGV, INCC/FGV ou outro índice de notória reputação que venha a substituí-los desde que sua variação no período apurado seja a menor comparativamente.

2.3.2. Se o contrato for de execução continuada ou diferida e a prestação de uma das partes se tornar excessivamente onerosa, com extrema vantagem para a outra, em virtude de acontecimentos supervenientes, extraordinários e imprevisíveis, fica ressalvada a possibilidade de revisão contratual para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro original do Contrato mediante negociação entre as partes.

2.3.2.1. Os acontecimentos mencionados no item 2.3.2., além das 3 (três) características ali dispostas, deverão ser relevantes para as condições econômicas do negócio e distintos daqueles existentes no momento da celebração do presente Contrato a fim de permitir a tentativa negocial de revisão contratual com vistas ao seu reequilíbrio econômico-financeiro.

2.3.2.2. Diante de possível desequilíbrio contratual superveniente, as partes se comprometem a estarem dispostas para tratativas de tentativa extrajudicial de revisão do contrato, a qual se desdobrará em 2 (dois) deveres: a) o dever da parte supostamente prejudicada de comunicar prontamente à contraparte acerca da existência do desequilíbrio contratual identificado e oferecer proposta de solução; e (b) o dever da parte supostamente beneficiada de, após analisar seriamente a proposta de reequilíbrio do contrato, respondê-la na forma de: aceite, recusa ou contra-proposta.

2.3.2.3. As partes não são obrigadas a, necessariamente, efetivar a revisão contratual, podendo as tratativas fracassarem. Ressalta-se a garantia legal à parte que se entender lesada de recorrer posteriormente ao Poder Judiciário a fim de revisar ou resolver o contrato, conforme respectivamente o art. 317 e o art. 478 do Código Civil.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO E DO CRONOGRAMA DE TRABALHO E DE DESEMBOLSO

3.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto, sendo-lhe devida a importância de R\$ xx.xxx,xx (xxxxxx) pelo Lote X, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas na proposta da CONTRATADA e no Instrumento Convocatório competente e/ou Termo de Referência, a partir da assinatura do Contrato.

3.1.1. Os lanches serão solicitados conforme agendamento das reuniões, as datas e quantidades serão informadas previamente para o fornecedor. Foram pensadas sete opções de lanches que poderão ser escolhidas para atender as especificidades de cada reunião e considerando um público médio que poderá variar a cada reunião chegando ao mínimo de 15 pessoas e ao máximo de 500 pessoas.

3.1.2. A entrega deverá ser realizada nos locais de realização das reuniões que serão informados no momento da solicitação do lanche, com um prazo mínimo de 3 dias de antecedência. As reuniões podem ocorrer na região das cidades de Mariana e Ouro Preto. Para entrega e recolhimento, a fornecedora do objeto, a CONTRATADA, procederá conforme data e horário previamente agendados junto à CONTRATANTE.

3.1.3 As quantidades previstas na Proposta da CONTRATADA possuem natureza estimatória, não configurando obrigação da CONTRATANTE de demandar até o final da vigência contratual a prestação de serviços na integralidade dos quantitativos estimados.

3.2. Sendo o serviço prestado aprovado por competente Termo de Aceite da Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE na forma da Cláusula Sexta deste Contrato, a CONTRATADA apresentará Nota Fiscal na forma do item 4.1.1. e a CONTRATANTE realizará o pagamento no prazo disposto no item 4.1

3.3. As partes consignam que o Termo de Aceite se restringe à especificação do objeto respectivamente avaliado e eventuais condições ali expostas. Sendo assim, à CONTRATANTE caberá a prerrogativa de revogar o Termo de Aceite emitido anteriormente caso cheguem a seu conhecimento fatos ou circunstâncias distintos daqueles conhecidos no momento da emissão do Termo de Aceite e relevantes para a análise de satisfação da prestação devida pela

CONTRATADA. Nesta hipótese, deverá a CONTRATADA sanar a irregularidade apontada, se ainda permanecer o interesse útil da CONTRATANTE em sua prestação, ou, caso contrário, realizar a reparação pecuniária respectiva.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Não haverá adiantamento de qualquer espécie e o pagamento será efetuado num prazo de até **10 (dez)** dias úteis contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, o que deverá ser providenciado pela CONTRATADA após o aceite do fiscal do Contrato da CONTRATANTE comprovando a execução satisfatória do objeto, no todo ou em parte, conforme for o cronograma de trabalho e de desembolso.

4.1.1. As Notas Fiscais devem conter as deduções legais e a incidência de tributos e encargos aplicáveis, ser emitidas em nome do Instituto Guaicuy e descrever com precisão o objeto a que se referem. Ademais, em caso de faturamento mensal, a Fatura deverá ser acompanhada de todos os recibos das entregas ocorridas dentro do mês de competência, contendo a data da entrega, quantidade e assinatura do recebedor.

4.1.2. O pagamento será realizado mediante emissão de boleto bancário pela CONTRATADA, com data de vencimento que observe o prazo fixado no *caput*. Excepcionalmente e por justificativa a ser examinada pela CONTRATANTE, o pagamento poderá ser realizado por transferência bancária.

4.2. Em caso de irregularidades nas Notas Fiscais/Faturas, o prazo de pagamento será contado a partir da apresentação de via do documento devidamente corrigida.

4.3. A CONTRATANTE reserva-se ao direito de reter o pagamento de Notas Fiscais/Faturas caso o fiscal do Contrato recuse firmar seu aceite, por motivação válida, até que a CONTRATADA sane as insuficiências apontadas.

4.4. A CONTRATANTE reserva-se ao direito de efetuar compensação, parcial ou integral, de um ou mais pagamentos ajustados para satisfazer prejuízos que eventualmente tenha suportado ou esteja na iminência de suportar em razão de inadimplemento contratual ou falha na prestação de serviços pela CONTRATADA, sejam eles diretos ou com o fim de ressarcir danos a terceiros. Igualmente, a CONTRATANTE reserva-se ao direito de reter os créditos que ainda houver de repassar à CONTRATADA, em garantia ou para o cumprimento de obrigações legais relativas à execução contratual, como recolhimento de tributos e encargos.

4.4.1. Na hipótese do *caput*, a CONTRATADA será devida e previamente notificada sobre o ocorrido, sendo-lhe oportunizado direito de defesa e contraditório. Independentemente da aplicação da compensação ou retenção previstas no *caput*, continuará a CONTRATADA obrigada a cumprir com suas prestações como previsto, salvo expressa determinação em sentido contrário da CONTRATANTE, sob pena de caracterizar seu inadimplemento.

4.4.2. As Partes poderão negociar a substituição da retenção prevista no *caput* por garantia bancária idônea.

4.5. Nenhum outro pagamento será devido à CONTRATADA, seja a que título for, direta ou indiretamente, sendo certo de que a Contratada é a única responsável pela observância de todas as obrigações legais, regulamentares e financeiras decorrentes do cumprimento do objeto contratual a que ora se vincula.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

5.1.1. Proporcionar as condições necessárias, inclusive efetuar o pagamento nos prazos e condições dispostas, para que a CONTRATADA possa cumprir todas as obrigações assumidas, exigindo-lhe o cumprimento conforme as cláusulas do Contrato e dos termos de sua proposta,.

5.1.2. Fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, por intermédio de fiscal previamente designado, o qual promoverá o recebimento definitivo do objeto entregue regularmente ou o recebimento provisório/a recusa do objeto entregue, no todo ou em parte, em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA e/ou especificações constantes no Instrumento Convocatório competente e/ou Termo de Referência.

5.1.3. Comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão, falha ou desconformidade verificada na execução do Contrato, assinalando-lhe prazo razoável para que a regularize, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções legais e contratuais previstas.

5.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

I - Mobilizar e disponibilizar todos os recursos necessários à prestação dos serviços, inclusive recursos humanos, matéria-prima, insumos, etc., iniciando os trabalhos tão logo ocorra a assinatura do presente Contrato, a fim de atender aos prazos de execução fixados no cronograma de trabalho e de desembolso e demais condições e especificações estabelecidas pela CONTRATANTE;

II - A CONTRATADA não poderá justificar o descumprimento de qualquer obrigação ou paralisação da execução por inadequação de seu planejamento ou por falta de recursos;

III - Prestar os serviços que compõem o objeto deste Contrato nas condições estabelecidas pelo Instrumento Convocatório competente e segundo o mais elevado padrão profissional de qualidade e confiabilidade, inclusive quanto aos recursos humanos e insumos e materiais necessários, com competência, ética e integridade, respeitadas as normas legais e técnicas pertinentes;

IV - Cumprir todas as normas técnicas aplicáveis para a boa execução do objeto contratual e responsabilizar-se integralmente por todas as despesas envolvidas na prestação de serviços, inclusive tributos, encargos fiscais, trabalhistas, sociais e previdenciários, apresentando comprovantes de pagamento ou recolhimento destes quando solicitado;

V - Providenciar a emissão regular de Nota Fiscal atrelada a cada prestação de serviço específica, com observância do disposto no item 4.1.1., bem como fornecer, quando solicitado pela CONTRATANTE, quaisquer comprovantes e/ou documentos necessários para a prestação de contas a qual a última é submetida;

VI - Responder ao organismo financiador vinculado ao projeto sob execução da CONTRATANTE, quando diretamente procurado, obrigando-se a informar, esclarecer dúvidas e perguntas formuladas, bem como complementar o trabalho apresentado, se a isso instado for;

VII - Fornecer de modo diligente todas as informações solicitadas pela CONTRATANTE, inclusive os contatos (telefone, endereço, e-mail, etc.) dos responsáveis pela execução direta do objeto, devendo ainda manter os dados cadastrais atualizados junto à CONTRATANTE;

VIII - Providenciar a correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE no prazo que esta lhe assinalar quanto à execução dos serviços;

IX - Exercer a fiscalização necessária ao perfeito cumprimento do Contrato, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;

X - Indicar representante junto à CONTRATANTE para tratar de assuntos relacionados aos serviços contratados, acompanhar e validar sua execução, além de atestar as alterações e/ou implementações;

XI - Comunicar, imediatamente, à CONTRATANTE qualquer anormalidade na prestação do serviço e adotar as medidas para sua pronta correção, bem como as de mitigação dos prejuízos gerados;

XII - Reportar formalmente à CONTRATANTE ocorrências relevantes que possam alterar e/ou impactar os prazos estabelecidos, apresentando cronograma alternativo e justificativa acerca da conservação do grau de vantajosidade de sua proposta;

XIII - Manter um arquivo organizado com todos os documentos relacionados a este Contrato, tais como Autorizações de Fornecimento/Ordens de Serviço e recomendações expedidas pela CONTRATANTE, registros de manutenção e de fatos relevantes;

XIV - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas durante o processo concorrencial ao final do qual sagrou-se vencedora, ressaltando-se a completa regularidade fiscal e reputação proba;

XV - Responsabilizar-se, civil, criminal e administrativamente, por quaisquer danos ou prejuízos causados por ação ou omissão de seus empregados, contratados, sócios ou prepostos envolvidos na execução do Contrato, arcando com as indenizações correspondentes, sob pena de exercício de direito de regresso;

XVI - Promover em seu próprio nome e às suas expensas, as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias para resguardar o interesse da CONTRATANTE e a continuidade da execução contratual, sendo de sua responsabilidade a postulação judicial em eventuais ações cíveis, criminais, administrativas ou trabalhistas que versem sobre fatos decorrentes do presente Contrato;

XVII - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações tributárias, fiscais, trabalhistas, sociais e previdenciárias, tanto no que se refere a seus empregados, como a contratados, sócios ou prepostos, responsabilizando-se, mais, por toda e qualquer autuação e condenação oriunda da eventual inobservância das citadas normas, aí incluídos acidentes de trabalho, ainda que ocorridos nas dependências da CONTRATANTE, isentando-a de qualquer vínculo ou responsabilidade de qualquer natureza.

XVIII - Responsabilizar-se, na eventualidade de condenação judicial de qualquer natureza, em especial Reclamação Trabalhista ou Execução Fiscal, que verse sobre fatos decorrentes do presente Contrato e em cujo pólo passivo figure o Instituto Guaicuy, pelo recolhimento do preparo recursal necessário (inclusive eventual garantia do juízo) para assegurar o exercício, pelo Instituto Guaicuy, de ampla defesa em todas as fases processuais e instâncias do Poder Judiciário, bem como, ao final, ressarcir-la do respectivo desembolso que porventura o faça, o que abrangerá o valor principal da condenação, multas, juros, correção monetária, honorários advocatícios arbitrados e outras custas, taxas e despesas processuais, sob pena de exercício de direito de regresso;

XIX - Guardar e fazer com que seu pessoal guarde sigilo e confidencialidade sobre dados, informações e documentos que venham a ser tratados, fornecidos, que tiverem conhecimento e/ou mesmo que por ela elaborados em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução destes, durante a vigência deste Contrato e mesmo após o seu término;

XX - Zelar pela conservação da imagem, reputação e idoneidade da CONTRATANTE, na qualidade de prestadora de serviços em interesse desta, evitando quaisquer situações, inclusive possíveis conflitos de interesse, que possam prejudicá-la, ainda que indiretamente, neste sentido.

XXI – Fornecer veículos licenciados e com documentação legal exigida.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Designação de Fiscal de Contrato, ao qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado na forma da proposta da CONTRATADA e do Instrumento Convocatório competente e/ou do Termo de Referência.

6.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do Contrato, o agente fiscalizador dará ciência à CONTRATANTE, fazendo-o por escrito, bem como acionará a CONTRATADA para sanar falhas ou defeitos apontados. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução parcial ou total do Contrato, bem como de falhas na prestação do serviço será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

7.1. O atraso no pagamento devido à CONTRATADA pela CONTRATANTE ensejará a aplicação de multa de 2% (dois por cento) e incidência de juros de mora no importe de 1% a.m. (um por cento ao mês) e calculados *pro rata die* até o efetivo pagamento, sem prejuízo do disposto no art. 395 do Código Civil.

7.1.1. As penalidades dispostas no *caput* incidirão sobre cada descumprimento contratual, individualmente, e terão como base de cálculo o valor da parcela em questão atrelada a certa prestação de serviço.

7.2. A CONTRATADA incorrerá nas mesmas penalidades dispostas no item anterior na hipótese de atraso quanto ao cronograma de trabalho e de desembolso ajustado ou atraso quanto ao prazo de correção de determinada prestação de serviço com irregularidade atestada pela CONTRATANTE, incidindo juros de mora até a efetiva entrega ou correção da irregularidade apontada.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

8.1. Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura.

8.2. O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, imotivada e unilateralmente, por qualquer das Partes, sem que, por si, assista à Parte contrária direito a indenização, mediante comunicação por escrito à parte contrária com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8.3. Em caso de extinção antecipada conforme o item 8.2., será feita análise das atividades realizadas, até a data da extinção, de acordo com o cronograma de trabalho e de desembolso originalmente acordado, estruturando, assim, informações que possibilitem uma correlação financeira a partir dos valores faturados/recebidos pela CONTRATADA, e os Serviços efetivamente prestados, visando encerrar as contas e ressarcir as importâncias porventura devidas a qualquer das Partes, respeitados os princípios da proporcionalidade, da boa-fé objetiva e da função social do Contrato.

8.3.1. Realizados os procedimentos dispostos no *caput*, as Partes firmarão competente Termo de Rescisão Contratual e Quitação Mútua, encerrando de pleno direito o Contrato, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, no tocante às obrigações ora assumidas.

8.3.2. A celebração do referido Termo de Rescisão Contratual e Quitação Mútua também terá lugar em outras modalidades consensuais de extinção contratual, inclusive pelo adimplemento integral das obrigações pelas Partes.

8.3.3. O Termo de Rescisão Contratual e Quitação Mútua poderá ser celebrado especificamente quanto às obrigações incontroversamente cumpridas, com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas.

8.4. A rescisão disposta no item 8.2. não elide a responsabilidade das Partes pelo fiel cumprimento do Contrato em estrita observância às cláusulas ora avençadas por todo o período de vigência, respondendo cada uma pelas consequências de seu inadimplemento total ou parcial, podendo a parte lesada pelo inadimplemento ocorrido durante o período de vigência pedir a resolução do contrato nos termos do art. 475 do Código Civil, se não preferir exigir-lhe o cumprimento, cabendo, em qualquer dos casos, indenização por perdas e danos.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1. Os dispositivos deste Contrato devem ser considerados individualmente, sendo que a invalidade ou nulidade no todo ou em parte, de quaisquer de suas Cláusulas não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas.

9.2. A dispensa de cumprimento de qualquer dispositivo deste Contrato ou o não exercício de qualquer direito nele contido, por qualquer das Partes, será considerado como ato de mera tolerância, não importando qualquer forma de renúncia, novação, transação, perdão ou alteração das cláusulas avençadas, as quais somente poderão ser modificadas por competente Termo Aditivo na forma do item a seguir, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas do presente Contrato e podendo as Partes exigirem o seu cumprimento a qualquer tempo.

9.3. O presente Contrato somente poderá ser alterado por meio de competente Termo Aditivo a ser celebrado por assinatura dos representantes legais das Partes e desde que devidamente motivado e acordado entre as elas.

9.4. A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários, até o limite de $\frac{1}{3}$ (um terço) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Não será permitida a subcontratação, transferência ou cessão, no todo ou em parte, da execução do objeto de que trata o presente instrumento, salvo prévia e expressamente autorizado pelo Instituto Guaicuy sob seus critérios e condições, com proibição expressa de subcontratação de fornecedor que tenha participado do mesmo processo concorrencial.

10.1.1. Em qualquer hipótese, a CONTRATADA terá responsabilidade integral e exclusiva pela subcontratação que venha a ser autorizada, ficando direta e indiretamente responsável por quaisquer atos de suas subcontratadas perante a CONTRATANTE e terceiros.

10.1.2. O Instituto Guaicuy poderá solicitar, a qualquer tempo, informações sobre a contratação de terceiros para a execução do objeto contratual.

10.1.2.1. O fato da existência de contratos com terceiros ter sido levado ao conhecimento da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA do cumprimento total de suas obrigações estabelecidas do Instrumento Convocatório e/ou Contrato respectivos, não acarretando qualquer responsabilidade para o Instituto Guaicuy decorrente de qualquer subcontratação relativa ao objeto que foi adjudicado integralmente à candidata vencedora, ora CONTRATADA.

10.1.2.2. Ainda que autorizada eventual subcontratação, a CONTRATADA continuará sendo a única responsável perante o Instituto Guaicuy por cumprir todas as disposições do Instrumento Convocatório e cláusulas do Contrato respectivos. Além disso, competirá a ela fazer com que suas subcontratadas cumpram fiel e integralmente essas.

10.2. Este Contrato não poderá ser utilizado sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE em negociação com terceiros, descontar em bancos ou estabelecimentos correlatos qualquer fatura ou duplicata decorrente desta contratação, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação.

10.3. Operações de reorganização empresarial tais como fusão, cisão e incorporação, deverão obrigatoriamente ser comunicadas à CONTRATANTE.

10.4. Fica expressamente convencionado que não haverá vínculo empregatício de qualquer espécie entre a CONTRATANTE e os empregados, contratados, sócios ou prepostos da CONTRATADA, cabendo a esta, por conseguinte, a responsabilidade integral e exclusiva quanto aos salários, indenizações, férias, contribuições de previdência social, seguros e demais tributos, encargos fiscais, trabalhistas, sociais e previdenciários;

10.5. O pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução do Contrato guardará seu vínculo e subordinação, seja trabalhista ou não, com a instituição a cujo quadro pertencer, respondendo essa frente às outras instituições pelos prejuízos em razão de regras de solidariedade ou subsidiariedade que a legislação ou a jurisprudência vierem a estabelecer.

10.6. É condição para a validade dos contratos firmados com o Instituto Guaicuy que a outra parte esteja em completa regularidade fiscal, apresente dados institucionais corretos e se responsabilize integralmente sobre os documentos e declarações fornecidos.

10.7. Os produtos, logomarcas, materiais, imagens, sons e criações passíveis de direitos de propriedade intelectual, autorais e conexos que sejam oriundos do cumprimento do objeto contratual serão, salvo expresso ajuste em contrário, de propriedade exclusiva da CONTRATANTE;

10.7.1. O disposto no *caput* também se aplica a eventuais exames, análises, testes (laboratoriais ou não), resultados, entrevistas, pesquisas, estudos e relatórios, e toda e qualquer espécie de documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA durante a execução contratual, sendo vedada a utilização, divulgação, reprodução ou veiculação, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

10.8. Na contagem de prazos estabelecidos no presente Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, considerando-se os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Além disso, só se iniciam e vencem os referidos prazos em dia de funcionamento do Instituto Guaicuy, sendo cabível, na hipótese de vencimento de prazo em dia sem expediente do Instituto, a prorrogação automática deste.

10.9. Todos os avisos, reclamações, pedidos ou outras comunicações entre as Partes contratantes deverão ser feitos por escrito e dirigidos aos estabelecimentos delas, citados no preâmbulo, ou por competente e idôneo meio eletrônico, bastando, para tanto, comprovante de envio ou acusação de entrega pelo remetente.

10.10. Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, com manifestação CONTRATADA quando necessário, e segundo as disposições contidas no Manual de Aquisições e Contratações de Serviços do Instituto Guaicuy, Código de Defesa do Consumidor e Código Civil, e subsidiariamente pelas normas e princípios gerais dos contratos, bem como, no que couber, Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Estadual de Minas Gerais nº 23.081/2018, Decreto Estadual de Minas Gerais nº 47.553/2018 e Lei Federal nº 14.133/2021.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, ratificando seus termos em 02 (duas) vias de igual teor, para um mesmo fim, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Belo Horizonte, xx de xxxxxxxxx de 2026.

José de Castro Procópio
Presidente
INSTITUTO GUAICUY

Nome Completo
"Representante Legal"
EMPRESA FORNECEDORA

TESTEMUNHA 01:

TESTEMUNHA 02:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

MODELO